

CONTRATO N.º. 3126/2018.

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG E A EMPRESA DEVA VEÍCULOS LTDA.

Por este Instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ / MG**, por seu Órgão Administrativo, Prefeitura, inscrito no CNPJ sob o N.º. 18.192.898/0001-02, com sede à Rua Cel. Joaquim Neto, 333, Bairro Centro, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano (conforme Decreto Municipal N.º 11.860/2018, de 25 de Janeiro de 2018) / Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (conforme Decreto Municipal N.º 11.861/2018, de 25 de Janeiro de 2018), **Sr. LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**, doravante denominado CONTRATANTE, e, de outra parte, a empresa **DEVA VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o N.º. 23.762.552/0003-02, estabelecida à Rua Teonilio Niquini, 32, Bairro Distrito Industrial Jardim Piemont Sul, na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pela **Sr.ª AMANDA REGINA DE MOURA** portador do CPF N.º. 098.520.726-41 e RG N.º. MG-9.211.777 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm entre si como justo e contratado a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6X2 COM EQUIPAMENTO ROLL ON / ROLL OFF COMPLETO E CAÇAMBA TRANSPORTADORA; MAIS DUAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS INDIVIDUAIS, A SEREM UTILIZADOS NA COLETA, DEPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, DESCARTES E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, cuja celebração foi precedida do Processo Licitatório PRC N.º. 256/2018, na modalidade Pregão Presencial N.º. 103/2018, o qual foi processado e julgado em conformidade com a Lei Federal N.º. 10.520/2002, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal N.º. 8.666/93; da Lei Complementar N.º. 123/2006, com as alterações dadas pela Lei Complementar N.º. 147/2014; do Decreto Municipal N.º. 4.416/2003 e das demais normas complementares pertinentes, bem como as disposições deste Instrumento, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui Objeto do presente Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UM VEÍCULO TIPO CAMINHÃO 6X2 COM EQUIPAMENTO ROLL ON / ROLL OFF COMPLETO E CAÇAMBA TRANSPORTADORA; MAIS DUAS CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS INDIVIDUAIS, A SEREM UTILIZADOS NA COLETA, DEPOSIÇÃO DE MATERIAIS INSERVÍVEIS, DESCARTES E TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, conforme Edital do Pregão Presencial 103/2018, Proposta vencedora da Licitação e Termo de Referência, que integram este Contrato, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura ou até o recebimento definitivo do objeto, se esse ocorrer previamente.

2.1.2. O Contrato poderá ser prorrogado, quando atender o disposto no Art. 57 da Lei Federal N.º. 8.666/93, de acordo com o Interesse Público.

2.1.3. Na ocorrência de Prorrogação Contratual, após 12 (doze) meses do início da vigência, os valores poderão ser reajustados de acordo com o IPCA ou, na falta dele, por outro índice que venha a substituí-lo, juntado prévio parecer da Secretaria de Fazenda.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1. A Contratada fica *obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais*, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, em até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceitua o Art. 65, § 1º, da Lei Federal Nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

#### 4.1. Da solicitação do (s) Produto(s):

4.1.1. A solicitação do(s) produto(s) deverá ser feita mediante pedido da Secretaria solicitante, encaminhado à Divisão de Compras da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí / MG para posterior emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

#### 4.2. Da Entrega do(s) Produto(s) e da Nota Fiscal:

4.2.1. O veículo já equipado deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1.

4.2.2. As caçambas estacionárias individuais (excetuando a que deve acompanhar o veículo) deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento (OF), na forma do Item 4.1.1.

4.2.3. Ambos os itens deverão ser entregues no seguinte endereço:

→ **Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano**, Pç. Dr. Delfim Moreira, 70, Bairro Família Andrade, nesta Cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais.

4.2.4. Juntamente com os produtos deverá ser entregue a respectiva Nota Fiscal, para conferência e aceite por servidor designado, e posterior encaminhamento à Divisão de Compras.

4.2.5. Verificada a não-conformidade dos produtos, as correções necessárias deverão ser promovidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após o que serão aplicadas as penalidades cabíveis.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Fica ajustado o preço, conforme segue:

5.1.1. O valor do presente Contrato fica estimado em **R\$ 334.500,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil e Quinhentos Reais)**, conforme consta do quadro a seguir:

VENCEDOR: DEVA VEICULOS LTDA.

| ITEM<br>(Nº Item, Código e Descrição) | MARCA/MODELO           | QTD.   | UN. | VALOR<br>UNITÁRIO | VALOR<br>TOTAL |
|---------------------------------------|------------------------|--------|-----|-------------------|----------------|
| 001 - (037509) CAMINHAO TRUCK 6X2     | IVECO TECTOR<br>240E28 | 1.0000 | UN  | 334.500,0000      | 334.500,00     |

TOTAL DO PARTICIPANTE DEVA VEICULOS LTDA.: R\$ 334.500,00

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, *após apresentação e aceitação da Nota Fiscal*, que deverá vir acompanhada dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2. *Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.*
- 6.3. *Ficará suspenso o pagamento em caso de fornecimento incompleto ou parcial dos produtos, até a sua regularização pela contratada.*
- 6.4. O pagamento efetuado pelo Município estará sujeito a eventuais retenções expressamente previstas em Lei, se for o caso.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1. Os recursos necessários às despesas do Contrato onerarão a(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):  
**02.07.15.451.1501.1.210.449052 - 374 - Aquisição de Equipamentos de Serviços de Vias Urbanas / Equipamentos e Material Permanente.**

#### CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO OBJETO DO CONTRATO

- 8.1. A Contratada *não poderá* subcontratar, ceder ou transferir o Objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DESTE PROCESSO LICITATÓRIO

##### 9.1. Das obrigações da Contratada:

- 9.1.1. Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.1.2. Responder por todos os impostos, taxas, seguros, e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre os respectivos produtos a serem fornecidos.
- 9.1.3. Manter, *durante a vigência do Contrato*, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, inclusive sua situação regular junto ao INSS, ao FGTS e às Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, mediante o recolhimento das contribuições e impostos respectivos.
- 9.1.4. Reparar ou corrigir, *dentro do prazo estipulado pela Administração*, os eventuais vícios, defeitos ou incorreções constatados no recebimento dos produtos.
- 9.1.5. Cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias decorrentes do vínculo de seus empregados, assumindo, de forma exclusiva, todos os ônus advindos da relação empregatícia, não cabendo qualquer espécie de solidariedade à Contratante.
- 9.1.6. Cumprir fielmente com a execução do presente Contrato, honrando as garantias fornecidas quanto à validade dos produtos e quanto aos prazos de entrega.
- 9.1.7 - Garantir o veículo pelo prazo determinado pela fabricante.

9.1.8 – Garantir o equipamento e a caixa estacionária por no mínimo 12 (doze) meses contra defeitos de materiais, fabricação e montagem.

#### **9.2. Das obrigações da Contratante:**

9.2.1. Garantir as informações necessárias à correta entrega dos produtos por parte da Contratada.

9.2.2. Prestar o apoio necessário à Contratada para que seja alcançado o Objeto deste Contrato, em toda a sua extensão, desde que por esse apoio não venha a assumir ônus adicionais ao valor deste Termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

#### **10.1. Das Sanções Administrativas:**

10.1.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Termo Contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida pelo Edital, ensejar o retardamento da execução de seu Objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no Contrato e das demais cominações legais, em conformidade com o Art. 7º da Lei Federal Nº. 10.520/2002.

10.1.2. Na ocorrência de inadimplemento injustificado no cumprimento do Objeto, no caso de sua execução em desacordo com o especificado, ou quaisquer outras ações ou omissões que impliquem em descumprimento do ajuste firmado, fica sujeita a proponente vencedora às penalidades previstas no *caput* do Art. 86 da Lei Federal Nº. 8.666/93, na seguinte conformidade:

10.1.2.1. Atraso até 10 (dez) dias, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

10.1.2.2. Atraso superior a 10 (dez) dias e inferior a 30 (trinta) dias, multa de 3% (três por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.3. Atraso superior a 30 (trinta) dias, multa de 8% (oito por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

10.1.2.4. Pela inexecução parcial ou total do Contrato a Administração aplicará à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções previstas nos incisos I a IV do Art. 87 da Lei Federal Nº. 8.666/93, e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10.1.2.5. As multas são autônomas, e a aplicação de uma multa não exclui a outra.

#### **10.2. Dos Motivos de Rescisão Contratual:**

10.2.1. Ocorrendo a inexecução parcial ou total do Contrato, sem prejuízo das sanções previstas no item 10.1.2.4.

10.2.2. Ocorrendo as hipóteses previstas no Art. 78 da Lei Federal Nº. 8.666/93.

10.2.3. Por ato unilateral ou amigável, conforme decorra de inadimplência das partes ou conveniência da Administração, respeitadas suas consequências legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita do Sapucaí / MG, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato ou execução do ajuste, não resolvidas na esfera administrativa.

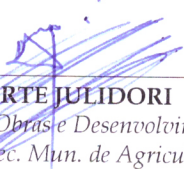
E por estarem justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Santa Rita do Sapucaí / MG, 07 / DEZ. / 2018.

CONTRATADA:

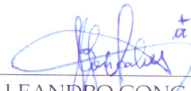
  
DEVA VEÍCULOS LTDA

CONTRATANTE(S):

  
**LUIZ ALBERTO DUARTE JULIDORI**  
*Secretário Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano*  
*Ordenador de Desp. da Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária e Abastecimento*

TESTEMUNHAS:

  
LAÍS CRISTINA CÁSSIA COSTA  
097.145.426-42

  
JOSÉ LEANDRO GONÇALVES  
068.058.146-42